



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

2

Dispõe sobre fruição de férias coletivas para os servidores municipais que integram o quadro de pessoal nos setores da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre, BA, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o ano letivo do ano de 2023 começa no mês de fevereiro de 2022 e os princípios do supremo interesse público, da finalidade, da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os postulados da legalidade, moralidade, e ética no trato da coisa pública e um ato de Justiça Social e preparo para os profissionais do magistério, dado o necessário repouso, após a exaustão de um ano de comprometimento do ensino e da educação:

DECRETA:

Art. 1º - Concedem-se férias coletivas a todos os profissionais do magistério efetivos, comissionados e contratados, que integram o quadro de pessoal do município de Capela do Alto Alegre, Bahia, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – Estendem-se as férias coletivas a todo o pessoal de apoio, tais como: merendeiras, auxiliares de serviços gerais, motoristas, auxiliares de escolas, ressalvados os servidores ocupantes dos cargos de porteiros e lotados nas secretarias das escolas, que terão seus direitos assegurados em período posterior, mediante acordo funcional com a gestão municipal e chefes imediatos.

Parágrafo Segundo – O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no *caput*.





Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantir o usufruto de 30 (trinta) dias consecutivos e manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas.

Art. 3º- Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares ao devido cumprimento do presente ao administrativo.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 02 de Janeiro de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

